



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos, 603 / Centro – CEP 99700-000
Fone: (054) 3522-3504 E-mail: cme-erechim@erechim.rs.gov.br
ERECHIM - RS

RESOLUÇÃO CME Nº 67/2024

Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ERECHIM, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/96, nas Resoluções CNE/CEB nºs 05/2009 e 01/2010, na Lei Municipal nº 4.284/2008 que institui o Sistema Municipal de Ensino, na Lei Municipal nº 4.320/2008, que reestruturou este Conselho, na Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e no Documento Orientador do Território Municipal de Erechim – DOTME,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança e dever do Estado e da família e tem por finalidade cuidar e educar as crianças visando seu desenvolvimento integral nos aspectos emocionais, físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade numa perspectiva inclusiva.

Art. 2º – A Educação Infantil se constitui em um dos Direitos Fundamentais da criança e deve garantir processos educacionais que promovam a cidadania, a inclusão, o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural, identidades, entre outros, e que combata toda a forma de preconceito e discriminação.

Art. 3º – Na Educação Infantil, o currículo é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de interações e brincadeiras que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os educadores e as outras crianças, colaborando na construção de suas identidades.

Art. 4º – A Educação Infantil será ofertada em Escolas criadas pelas suas Mantenedoras, já credenciadas e autorizadas a funcionar ou as que serão credenciadas e autorizadas por este Conselho.

Art. 5º – A carga horária mínima para a Educação Infantil é de 800hrs (oitocentas horas) distribuída em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 6º – O atendimento às crianças na instituição de Educação Infantil compreende uma jornada de, no mínimo, 04hrs (quatro horas) diárias para o turno parcial e de, no mínimo, 7hrs (sete horas) diárias para o turno integral.

Art. 7º – O controle de frequência deve ser feito pela instituição de Educação Infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 8º – Os profissionais que atuam na Educação Infantil devem ser habilitados, conforme o que prevê a legislação vigente.

Art. 9º – Quando a Escola ofertar a Educação Infantil em turno integral, deve dispor de infraestrutura, alimentação, condições pedagógicas, corpo docente e profissionais de apoio/monitor em quantidade e condições adequadas para todo o horário escolar previsto.

§1 – Garantir para crianças com deficiência um profissional de apoio/monitor à docência e as rotinas escolares no período de permanência da criança na escola.

§2 – Entende-se por profissional de apoio/monitor aqueles necessários para a promoção do atendimento às necessidades específicas das crianças no âmbito da acessibilidade, da comunicação e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, prestando

auxílio individualizado às crianças que não realizam estas atividades com autonomia, devido a sua condição de funcionalidade ou sua condição de deficiência.

Art.10 – O agrupamento das crianças na Educação Infantil tem como referência a faixa etária observada a relação criança/professor:

- I – 0 até 2 anos – até 06 crianças por professor;
- II – 2 anos até 3 anos – até 12 crianças por professor;
- III – 3 anos até 4 anos – até 15 crianças por professor;
- IV – 4 anos até 5 anos – até 20 crianças por professor.

Parágrafo Único: Para a formação das turmas por faixa etária, utiliza-se como parâmetro o dia, mês e ano de nascimento da criança, conforme legislação vigente, de acordo com a data base: 31 de março.

- a) Na faixa de 0 até 2 anos, admite-se a possibilidade de atendimento de até 12 (doze) crianças por professor com a assistência de um auxiliar, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal ou cursando Pedagogia.
- b) Na faixa de 2 anos até 3 anos, recomenda-se um auxiliar de corredor a cada 24 (vinte e quatro) crianças, cuja formação mínima exigida é a de Ensino Médio na modalidade Normal ou cursando Pedagogia.

Art. 11 – O Sistema Público Municipal de Ensino e as Mantenedoras das Escolas de Educação Infantil do ensino privado devem realizar acompanhamento e avaliação às Instituições que ofertam Educação Infantil, de modo a oferecer suporte técnico-pedagógico administrativo para a implementação de metodologias que visem à execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP).

Art. 12 – Cabe à gestão escolar da instituição de Educação Infantil orientar, mediar e articular a participação, a corresponsabilidade e o compromisso da comunidade escolar numa perspectiva democrática de educação, expressando a concepção e a finalidade da Educação Infantil nos documentos oficiais da escola.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS PEDAGÓGICOS

Art. 13 – A proposta político pedagógica da Educação Infantil deve respeitar os seguintes princípios:

- a) Éticos: valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- b) Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) Estéticos: valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da multiplicidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 14 – As normas gerais e vigentes para Educação Infantil traduzidas no Regimento Escolar (RE), no Projeto Político Pedagógico e nos planejamentos escolares deverão considerar a criança o centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direito que, nas interações, relações e práticas cotidianas, vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, investiga, experimenta, comunica, narra, questiona e concebe sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Parágrafo Único – Os Regimentos Escolares das Instituições serão avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e publicizados através de parecer.

Art. 15 – A proposta político pedagógica da Educação Infantil deve ter como eixos norteadores as interações e brincadeiras, garantindo os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento e contemplando os Campos de Experiência propostos pela Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil (BNCCEI), Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e Documento Orientador do Território Municipal de Erechim da Educação Infantil (DOTME).

Art. 16 – A organização pedagógica do ambiente educacional da Educação Infantil, deve garantir experiências pautadas na intencionalidade do planejamento, assegurando condições para a continuidade das ações pedagógicas que implicam organização dos tempos, dos espaços, dos materiais e do agrupamento das crianças, de modo a criar contextos de aprendizagem nos quais elas aprendam sobre si mesmas, sobre o mundo, nas vivências pessoais e nas experiências coletivas entre as crianças e os educadores.

Art. 17 – As práticas pedagógicas na Educação Infantil devem ser planejadas considerando:
I – a organização das atividades nos tempos e nas rotinas, respeitados os ritmos diversos e singulares de aprendizagens, os diferentes momentos, períodos e transições das crianças;

II – espaços/ambientes favoráveis às interações, brincadeiras e experiências das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária;

III – os materiais e brinquedos ofertados às crianças, compreendidos como suporte curricular, adequados às diferentes faixas etárias, que possibilitem a ampliação de suas experiências e de sua autonomia, diversificados e em locais de fácil alcance.

Art. 18 – A avaliação da educação compreende, dentre as dimensões previstas nas Diretrizes Nacionais e Municipais para a Educação Básica, a avaliação institucional interna e a avaliação da aprendizagem em que se considera:

I – A avaliação institucional interna como aquela prevista nos documentos oficiais da escola, tendo como horizonte o planejamento do atendimento de um projeto educacional para a comunidade escolar que se vivencia e se anuncia como ideal a ser coletivamente construído em determinado tempo histórico.

II – A avaliação da aprendizagem é aquela que está imbricada com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, com o currículo, a didática e as metodologias descritas no planejamento e desenvolvidas no trabalho pedagógico.

Art. 19 – A instituição de Educação Infantil deve incluir na sua proposta político pedagógica e Regimento Escolar:

§1º A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I – proposta e o trabalho pedagógico;

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

§ 2º A avaliação da aprendizagem, levando em consideração procedimentos de acompanhamento do trabalho pedagógico e de avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivos de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – a utilização de múltiplos registros (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, portfólios, vídeos, etc.);

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental);

IV – a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 20 – Na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (direitos fundamentais da criança), assim como, os documentos vigentes para a Educação Infantil, propostos pela BNCCEI, RCG e DOTME.

Art. 21 – Cabe às Mantenedoras promoverem:

I – a formação continuada e a capacitação dos seus educadores;

II – prever a consolidação da identidade dos profissionais da educação, garantindo sua autonomia e sua valorização;

III – abranger as relações institucionais entre os pares, com as crianças e as famílias;

IV – desenvolver a qualidade social da educação;

V – planejar a formação continuada garantindo aos educadores espaços e tempos de ação-reflexão-ação;

VI – contemplar aspectos sociais, de segurança e de saúde.

Art. 22 – Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando suas especificidades, transição como relação de cooperação, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA

Art. 23 – A infraestrutura, os recursos físicos e os materiais pedagógicos para a Educação Infantil devem ser adequados ao Projeto Político Pedagógico, à organização das turmas e à relação

criança/professor atendendo as normas vigentes desta Resolução, da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

Art. 24 – As dependências do Estabelecimento que oferta a Educação Infantil devem ser exclusivas para atividade educacional e ter acesso próprio desde logradouro público, inclusive com condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Os ambientes internos e externos devem ter condições permanentes de conservação, acessibilidade, higiene, luminosidade, salubridade e segurança, não sendo permitidas adaptações de locais impróprios para uso educacional. Os recursos físicos, materiais pedagógicos e brinquedos devem ser condizentes com a faixa etária e oferecer condições adequadas de uso, de segurança e de higiene.

Art. 25 – O prédio do Estabelecimento que oferta Educação Infantil deve:

I – possuir equipamentos de prevenção de incêndios exigidos pela legislação;

II – dispor de área mínima de 1,50 m² por criança atendida, na sala de atividades, referência ou equivalente;

III – ter acessibilidade, garantida por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para garantir total segurança, conforme normas vigentes (NBR 9050/2020) com projeto aprovado e assinado por profissional habilitado (engenheiro ou arquiteto).

Parágrafo Único – Manter atualizados os alvarás de: Prevenção e Proteção contra Incêndio; da Vigilância Sanitária; de Desinsetização e Desratização; de Limpeza e Desinfecção dos reservatórios de água.

Art. 26 – Os aspectos construtivos dos diferentes ambientes do estabelecimento de Educação Infantil devem garantir a acessibilidade a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em atendimento às normas vigentes e considerar para pisos, paredes, tetos, esquadrias e aberturas:

I – Pisos com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção, resistente e que propicie conforto térmico.

II – Paredes construídas de material liso, laváveis, impermeáveis e resistentes, em cores claras e agradáveis, sem divisórias improvisadas ou de material não adequado e sem fiação exposta; com conforto térmico e acústico. Em escadas, as paredes deve ser dotadas de corrimão nos dois lados, conforme normas NBR 9.050.

III – Tetos constituídos de material resistente, de fácil limpeza e de cor clara, além de ser livre de frestas ou saliências que possam acumular sujeira e considerar a necessidade de oferecer conforto térmico e acústico.

IV – Esquadrias e aberturas do Estabelecimento de Educação Infantil voltadas para o exterior, ter dimensões compatíveis com as disposições da Portaria Estadual nº 940/2022 (1/5 do piso das salas) e possuir superfície de ventilação maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) da superfície de iluminação. Em local destinado ao consumo e manipulação de alimentos (cozinhas, refeitórios, etc), dispor de tela para evitar a entrada de insetos. Dispor de rede(s) de proteção em todas as aberturas com desnível exterior superior à 1,50m.

V – Ambientes de repouso das crianças devem ser dotados de dispositivos móveis de fácil limpeza que possibilitem o controle da luminosidade.

Art. 27 – Quando o Estabelecimento de Educação infantil possuir mais de um pavimento, utilizar o segundo pavimento, equivalente ao primeiro andar do prédio, para a oferta de Educação Infantil a partir dos três anos de idade.

Art. 28 – Nas Escolas que ofertam outras Etapas de Ensino, os espaços destinados à Educação Infantil, sala de atividade, referência ou equivalente, berçário, lactário, sanitário infantil devem ser de uso exclusivo, no entanto, outros espaços e as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhados, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

Art. 29 – Para segurança das crianças, o Estabelecimento que oferta Educação infantil deve providenciar:

I – edificação sem quinas vivas;

II – mobiliários sem quinas (ou com proteção), fixados na parede, caso necessário;

III – interruptores com protetores para evitar descarga elétrica;

IV – guaritas e grades nas janelas com barreiras protetoras (guarda-corpo), em locais que necessitem de maior segurança, sem possibilidade de as crianças escalarem;

V – ralos com tampa rotativa para maior proteção contra insetos.

Art. 30 – Os recursos pedagógicos, como brinquedos, jogos, livros e materiais diversos para o desenvolvimento integral da criança, devem ser diversificados, adequados à faixa etária, atualizados permanentemente e em quantidades suficiente para o número de crianças. Devem estar organizados em condições de limpeza e conservação e acessíveis às crianças.

Parágrafo Único – Os recursos pedagógicos devem estar de acordo com os documentos referenciais para a Educação Infantil.

Art. 31– Constituem espaços obrigatórios de infraestrutura física para a oferta da Educação Infantil:

- I – Sala de atividade, referência ou equivalente;
- II – Sala multiuso;
- III – Sala de Recursos Multifuncional;
- IV – Área para repouso;
- V – Área para serviço de alimentação;
- VI – Áreas de higienização (banheiros e fraldário);
- VII – Área externa para atividades e recreação;
- VIII – Área administrativa.

Art. 32 – A sala de atividades, referência ou equivalente é o espaço que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis, adequado à proposta pedagógica da Instituição, que possibilite à criança, a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

I – é recomendável que as salas dos bebês, estejam localizadas próximas ao fraldário ou que contenham local apropriado para a troca de fraldas, além de dispor de lavatório para os professores, com altura de em torno de 85 cm (oitenta e cinco centímetros). Dispor também de portas que possibilitem a integração com a área externa (solário, parque, pátio etc.), para banho de sol.

II – para qualquer faixa etária da Educação Infantil, a sala deve ter metragem mínima de 12,00 m² (doze metros quadrados).

§ 1º Aspectos construtivos: Piso com textura lisa, não escorregadio, impermeável, de fácil limpeza e manutenção, resistente e que propicie conforto térmico; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, possibilitando visibilidade para o ambiente externo.

§ 2º – O mobiliário deve incluir: bancadas, prateleiras e armários destinados tanto para guarda de fraldas, roupas de cama e banho quanto para a guarda de brinquedos devem ser acessíveis aos bebês e crianças, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os

materiais de uso exclusivo dos adultos; Dispor de espelho amplo que possibilite a visualização das crianças.

§ 3º – O mobiliário deve ser adequado à proposta pedagógica com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária e que possibilite a liberdade e segurança das crianças.

Art. 33 – A Sala multiuso é o espaço destinado a atividades coletivas, diferenciadas e planejadas de acordo com a proposta pedagógica da Instituição (alternativa para sala de jogos, brinquedoteca, ateliê, entre outras), que requerem maior espaço para interação entre diferentes grupos, fora da sala de atividades.

Aspectos construtivos: pisos de material liso, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável. Paredes laváveis, janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural. Oferecer conforto térmico e acústico.

§ 1º – para desenvolvimento de atividades o espaço deve observar a metragem mínima por criança, como previsto no Art. 25 desta Resolução.

Art.34 – A Sala de Recursos Multifuncional inclui espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento educacional especializado.

I – pisos de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável. Paredes laváveis, janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural. Os tetos devem oferecer conforto térmico e acústico.

II – o mobiliário, os equipamentos e os recursos de acessibilidade devem ser acessíveis às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, de modo a promover inclusão plena, conforme Lei nº 13.146/2015.

Art. 35 – A área de repouso é destinada ao momento de descanso dos bebês e crianças.

I – Os Aspectos construtivos devem considerar: Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis, pintadas com cores suaves; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou similar); Portas que estejam de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050/2020), que possibilitem a

integração entre os espaços e facilitem o cuidado com as crianças. Tetos Possuir conforto térmico e acústico.

I – Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural; e, tetos que ofereçam conforto térmico e acústico.

II – O mobiliário do espaço de repouso deve conter berços (para crianças de 0 à 6 meses), camas empilháveis ou colchonetes com espessura mínima de 10cm (dez centímetros), onde as crianças possam dormir com conforto e segurança. Um para cada criança, respeitando-se a distância mínima de 50cm (cinquenta centímetros) entre eles.

Art. 36 – As Áreas para serviço de alimentação incluem os espaços de preparo dos alimentos, de refeitório para as crianças, lactário e amamentação.

§ 1º – Os Aspectos construtivos devem incluir: Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis; Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural; Portas que possibilitem a integração entre os ambientes; Conforto térmico e acústico.

§ 2º – O Refeitório deve estar adjacente à cozinha para facilitar a distribuição dos alimentos e retirada de utensílios. Enquanto permanecerem nesse ambiente as crianças devem ter acompanhamento e orientação adequada, a fim de se evitar acidentes. Pode incluir pelo menos, 01 (um) lavatório de mãos para as crianças, a altura de 65 cm (sessenta e cinco centímetros), em média e bebedouros com altura apropriada para as crianças.

I – O mobiliário deve possuir dimensões confortáveis e adequadas para as diferentes faixas etárias e para autonomia das crianças;

II – O refeitório para crianças de 0 a 1 ano deve dispor de cadeiras altas com bandejas para alimentação.

§ 3º – Cozinha e refeitório devem possuir acesso independente para situações de abastecimento de produtos e descarte de lixo, conforme as normativas da Vigilância Sanitária.

§ 4º – O lactário, espaço destinado a higienização, preparo e distribuição de mamadeiras, deve contar com equipamentos e condições de higiene adequados ao preparo das mamadeiras, conforme normas da Vigilância Sanitária;

§ 5º – O espaço para amamentação é destinado a exclusivamente para o aleitamento materno. Deve contar com cadeiras ou poltronas com encosto, confortáveis, visando estimular a amamentação e ser um espaço tranquilo com conforto térmico e acústico.

Art. 37 – São consideradas áreas de higienização os banheiros para adultos, banheiros destinados às crianças e o fraldário.

§ 1º – Os banheiros infantis devem estar próximos às salas de atividades, referência ou equivalente, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório. Sugere-se a relação de 01 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças; 01 (um) lavatório para cada 20 (vinte) crianças; 01 (um) chuveiro para cada 20 (vinte) crianças.

I – prever vasos sanitários isolados individualmente por meio de paredes ou outras divisórias resistentes, de material liso e lavável, com altura mínima de 1,50m, garantindo a privacidade das crianças;

II – prever chuveiro, cadeiras para banho e equipamentos adaptados para a utilização por crianças com deficiência;

III – prever a instalação de pias, torneiras, saboneteiras, porta-toalhas e cabides ao alcance das crianças para sua maior autonomia;

§ 2º – O fraldário é o local específico para higienização das crianças, troca e guarda de fraldas e demais materiais de higiene.

I – Os aspectos construtivos devem contemplar conforto térmico e acústico; Piso de textura lisa, não escorregadio, de fácil limpeza, resistente e impermeável; Paredes laváveis e de fácil manutenção; Janelas que permitam boa ventilação e iluminação; Vaso sanitário adequado para cada faixa etária atendida; e, banheira contígua à bancada, com ducha de água quente e fria;

II – O mobiliário deve incluir: armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene das crianças; bancada para troca de fraldas, acompanhada de colchonete ou similar bancada para troca de fraldas (dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm), acompanhada de colchonete (trocador); cabides para pendurar toalhas e sacolas.

Art. 38 – São consideradas áreas externas para atividades e recreação o solário, o pátio coberto, parque ou pátio.

§ 1º – Considera-se Solário a área livre e descoberta para banho de sol.

I – Os aspectos construtivos devem considerar um espaço de dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas (recomendado 1,50 m² por criança), com orientação solar adequada e estar contíguo à sala de atividade, referência ou equivalente, de uso exclusivo para essa faixa etária. O acesso deve permitir o trânsito de carrinhos de bebê, sem desníveis que possam dificultar a circulação.

§ 2º – O pátio coberto é o espaço destinado a atividades diversas. Deve ser condizente com a capacidade máxima de atendimento da instituição, com bebedouros compatíveis com a altura das crianças. Quando possível, dispor de cobertura que proporcione conforto térmico, além de palco e quadros azulejados.

§ 3º – A área do parque ou pátio descoberto é destinada a atividades de recreação diversas. Deve ser planejada para convívio, brincadeiras e para que a criança se sinta livre e incentivada a interagir. Deve proporcionar desafios motores e oferecer contato com a natureza e vivências espontâneas.

I – Dos aspectos construtivos, em pelo menos 30% (trinta por cento) da área, a superfície, deve ser revestida de material de fácil limpeza, resistente, lavável, impermeável e com drenagem adequada. Quando possível, dispor de duchas com torneiras acessíveis às crianças, quadros azulejados com torneira para atividades com tinta lavável.

II – Os espaços devem ser diversificados sendo recomendável que haja áreas sombreadas e descobertas, com pisos variados (grama, areia, terra, cimento), bancos, brinquedos (escorregador, trepa-trepa, balanços, túneis, dentre outros), casa em miniatura, anfiteatro. Quando possível, prever área verde para jardim, pomar e horta, e prover tratamento paisagístico.

III – Deve corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento), do total da área construída e ser adequada para atividades de lazer, atividades físicas, eventos e festas.

Art. 39 – A área administrativa do Estabelecimento de Educação Infantil deve contar com espaços para:

I – Recepção: espaço convidativo, destinado a acolher os familiares e a comunidade. Deve ser planejado como um ambiente agradável, aconchegante, contando com cadeiras e quadro de informes;

II – Secretaria: espaço de organização administrativa e pedagógica;

III – Almoxarifado: espaço para a guarda de material pedagógico e administrativo;

IV – Sala de professores: espaço de encontro, reflexão, formação, troca de experiência, planejamento individual e coletivo;

V – Sala de direção e coordenação: espaço para as atividades inerentes à organização administrativa, pedagógica e atendimento à comunidade escolar.

Art. 40 – Recomendações e orientações específicas para instituições de Educação Infantil, devem observar os Parâmetro Básicos de Infraestrutura e de qualidade para Instituições de Educação Infantil publicados pelo Ministério da Educação e atender as normativas do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – Os Estabelecimentos de Educação Infantil já credenciados terão até 2 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta Resolução, para fazer as adequações que se fizerem necessárias para atender as novas orientações e normativas.

Art. 42 – As Disposições Gerais e os casos omissos não presentes nesta Resolução serão analisados e debatidos pela Comissão de Educação Infantil do CME.

Art. 43 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CME nº 53/2015.

Erechim, 24 de outubro de 2024.



Márcia Teresinha Lando Borges
Presidente do CME/Erechim